



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro, **VALDECI ALVES DE CASTRO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular, na modalidade pós-pago, através do processo nº 006/2024, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no site do Sistema de Compras - <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>

**DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:
Até às 8h59min do dia 19/04/2024.**

**DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Às 9h do dia 19/04/2024.**

**DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:
Às 10h do dia 19/04/2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e nas condições previstas neste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	ASSINATURA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS DE MÍNIMO DE 3 GB/MÊS, LIGAÇÕES, TORPEDOS E WHATSAPP ILIMITADO, REFERENTE A 12 (DOZE) MESES.	23 (VINTE E TRÊS)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preenchem as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- II** – em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III** – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021;
- IV** – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com o município de Montenegro, com fulcro no art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;
- V** – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.3. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>.

3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4.6. Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/>.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Já os documentos habilitatórios serão encaminhados conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

b) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) que não há fatos impeditivos quanto à sua participação nos termos da Lei.

5.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



6.2. Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO III – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO MENSAL utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

6.2.2. A marca indicada para o lote cotado deverá ser idêntica à marca informada na proposta eletrônica.

6.2.3. É vedada a indicação de marca alternativa. Portanto, será aceita a indicação de apenas UMA marca pelo item cotado, sob pena de desclassificação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, **o licitante mais bem classificado no item deverá enviar os seguintes documentos**, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

a.1) Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;

a.2) Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

7.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.7 DECLARAÇÕES, nos termos do ANEXO III.

7.1.8 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL), nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, de que trata o item 3.4.6. deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

11.2.1. empresas estabelecidas no Município de Montenegro e, não havendo, no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.2.2. empresas brasileiras;

11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.2.5. Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.4 deste Edital.

12.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

12.3. O valor de cada lote/item deverá respeitar o valor de referência informado no edital, sob pena de desclassificação.

12.4. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.7. O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, no prazo estipulado no item 12.8.

12.8. O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

13.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, enviados nos termos do item 7.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida no item 3.4.6. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua contratação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis contar da data em que for declarada vencedora do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21, devendo estes serem apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

13.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.8. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e posterior homologação.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.

16.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



16.6. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

19.1.4.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



19.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.8;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.14.00.00.00-16.

20.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.5. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a)** Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



20.6. No caso de não apresentação dos documentos constantes no Item 20.5, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

21. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os critérios de reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos no ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto contratado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

22.2. Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do art. 140, da Lei 14.133/2021.

22.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 e no seu Termo de Referência – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.

22.4. A Contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024.

22.5. Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor.

22.6. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

22.7. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os chips serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e respectivo documento fiscal.

22.8. A aceitação/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024, verificadas posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.9. Após o início do serviço, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

22.10. O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

22.11. Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

22.12. Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes são as previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



24.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.10. A Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

24.11. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

24.12.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

24.12.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente da Câmara de Vereadores de Montenegro).

24.12.3. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

24.12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.13. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

24.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

24.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

24.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.18. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



24.19. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro (www.montenegro.rs.leg.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br) e no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS (www.tce.rs.gov.br).

24.20. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.21. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL – MÉDIA DE PREÇOS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

26.22. Para mais informações o licitante poderá contatar somente pelo e-mail compras@montenegro.rs.leg.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

26.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 27 de março de 2024.

**Este Edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Consultoria
Jurídica.**
Em _____ - _____ - _____

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago e com fornecimento de Sim Cards (chip), consoante especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ASSINATURA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS DE MÍNIMO DE 3 GB/MÊS, LIGAÇÕES, TORPEDOS E WHATSAPP ILIMITADO, REFERENTE A 12 (DOZE) MESES.	MÊS	23 (VINTE E TRÊS)

1.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.2. Antes do término do contrato, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que o Contratante realize nova licitação.

1.3. A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

1.4. No caso da franquia de dados contratados ser excedida, será admitida a redução da velocidade, a fim de que seja garantido o acesso básico. Não será admitida a cobrança de consumo excedente de franquia de dados.

2. DEFINIÇÕES

2.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) — serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) — serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



2.3. PRESTADORA — entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço Móvel Pessoal —SMP

3.1.1. O serviço de "roaming" nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.1.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade da portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SNIS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS. Para o SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são os definidos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal — RGQ-SMP (Anexo I da Resolução n 575/2011 e suas alterações) e demais regulamentação expedida pela ANATEL.

3.2. Serviço de Gerenciamento On-line

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de gerenciamento on-line para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

b) O acesso ao serviço de gerenciamento on-line deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidade da ferramenta;

c) Permitir que a Contratante realize solicitações de:

- Acompanhamento do uso diário das linhas;
- Por horário/calendário;
- Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
- Número de chamada (lista negra/lista branca);
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- Cadastramento de Fiscal do Contrato para acesso ao sistema.

3.2.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

b) Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;

c) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

f) Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal;

g) Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

h) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;

i) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

j) Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

k) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;

l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL;

m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

p) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

q) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

r) Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;

s) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo fiscal do contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal do contrato nomeado pela contratante;
- c)** Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f)** Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;
- g)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- h)** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

**2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024
(conforme Termo de Referência – Anexo I):**

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	ASSINATURA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS DE MÍNIMO DE 3 GB/MÊS, LIGAÇÕES, TORPEDOS E WHATSAPP ILIMITADO, REFERENTE A 12 (DOZE) MESES.	23 (VINTE E TRÊS)	R\$ __, __ (valor por extenso)	R\$ __, __ (valor por extenso)
Valor Total Global (R\$)				R\$ __, __ (valor por extenso)

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Casa Legislativa para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa (se contratados serviços).

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	ASSINATURA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS DE MÍNIMO DE 3 GB/MÊS, LIGAÇÕES, TORPEDOS E WHATSAPP ILIMITADO, REFERENTE A 12 (DOZE) MESES.	23 (vinte e três)	R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 1.148,85 (mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 1.148,85 (mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º ____, Município de _____, Estado ____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e nas condições previstas no Edital Pregão Eletrônico n.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, ao Pregão Eletrônico n.º 01/2024, Processo n.º 006/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com o consumo efetivamente realizado.

§ 2º Estão incluídos no valor total mensal todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.14.00.00.00-16.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 2º Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º A Câmara de Vereadores de Montenegro terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à solicitação do reequilíbrio mencionado no §1.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

§ 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a)** aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a)** Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular.

§ 2º Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

§ 3º Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

§ 4º Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

§ 5º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

§ 6º Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 7 Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal.

§ 8 Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

§ 9 Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

§ 10 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

§ 11 Disponibilizar à Contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 12 Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 14 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.

§ 15 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 16 Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

§ 17 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 18 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

§ 19 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do Contrato.

§ 20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido.

§ 21 Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes.

§ 22 A Contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Contratante, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

§ 23 A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 24 A Contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel. A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

§ 25 Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

§ 26 A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 27 À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Contratante.

§ 28 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 29 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 30 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

§ 31 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

§ 32 Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal do Contrato quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 33 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2024.

§ 3º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 4º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 5º Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** Multa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



d.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 11º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O serviço, objeto deste Contrato, deverá ter início em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 e no Termo de Referência – Anexo I.

§ 2º O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, por Comissão designada para esse fim.

§ 3º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 140, da Lei 14.133/2021.

§ 4º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 e no seu Termo de Referência – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 5º A Contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 e com este Contrato.

§ 6º Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 e deste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 7º Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

§ 8º Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os chips serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

§ 9º A aceitação/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, verificadas posteriormente.

§ 10 Após a entrega inicial dos 23 (vinte e três) chips, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

§ 11 O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

§ 12 Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

§ 13 Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 01/2024 e deste Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 4º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Montenegro-RS, ____ de ____ de 2024.

Ver _____
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 006/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de telefonia móvel celular, na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip).

2.2. Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais tanto dos vereadores, quanto dos assessores legislativos, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma forma necessária de se comunicar nos dias atuais.

2.3. Atualmente este serviço era suportado pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 006042018, o qual não será possível sua prorrogação contratual, pois esta já foi realizada de acordo com o prazo estipulado no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/1993.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria de Recursos Humanos	Jezi Machado Flores

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A Contratada deverá ser legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, possuir habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidades fiscal trabalhista e social.

4.3. A contratação será subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo realizada por meio de licitação por modalidade a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Diante da inexistência de alternativa aos serviços regulamentados pela ANATEL de telefonia móvel, a alternativa adotada apresenta-se como a única viável e possível para o Legislativo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação encontra-se abarcada por 01 (um) item, que compõe seu objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Assinatura plano de telefonia móvel com pacote de dados de mínimo de 3 Gb/mês, ligações, torpedos e whatsapp ilimitado, referente a 12 (doze) meses.	Mês

6.1.1. Serviço Móvel Pessoal —SMP

6.1.1.1. O serviço de "roaming" nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.1.1.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade da portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

6.1.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SNIS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS. Para o SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são os definidos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal — RGQ-SMP (Anexo I da Resolução n 575/2011 e suas alterações) e demais regulamentação expedida pela ANATEL.

6.1.2. Serviço de Gerenciamento On-line

6.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de gerenciamento on-line para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- b)** O acesso ao serviço de gerenciamento on-line deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidade da ferramenta;
- c)** Permitir que a Contratante realize solicitações de:
 - Acompanhamento do uso diário das linhas;
 - Por horário/calendário;
 - Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - Número de chamada (lista negra/lista branca);
 - Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - Cadastramento de Fiscal do Contrato para acesso ao sistema.

6.1.2.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Assinatura plano de telefonia móvel com pacote de dados de mínimo de 3 Gb/mês, ligações, torpedos e whatsapp ilimitado, referente a 12 (doze) meses.	Mês	23 (vinte e três)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor Estimado: R\$ 1.367,35 (mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

8.2. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de formação de preços realizada através da média obtida no ano de 2023, em um processo (Proc.048/2023) com as mesmas especificações do processo atual (orçamentos em anexo).

8.3. Visando uma possível atualização e diminuição do valor supracitado, entendemos ser necessária uma nova Pesquisa de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se vislumbra a necessidade de parcelamento do objeto em questão, visto se tratar de apenas um item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a essencialidade do serviço objeto do presente ETP, consideramos ser viável e necessária a contratação pretendida.

Montenegro, 19 de fevereiro de 2024.